DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 596 de 20 de agosto de 2018

ANO I – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 128

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL.....1

LEI MUNICIPAL Nº 649 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente no Município de Santa Fé do Araguaia, na forma que especifica.".

A *Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia*, Estado do Tocantins, **VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA),** do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, normatizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O FMMA, possui natureza financeira, contábil e autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Art. 3º - O FMMA, tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, e a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão destinados para programas, projetos e atividades que contemplem pelo menos uma das seguintes áreas:

I – Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
II - Realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
III - Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
V - Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
VI - Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
VII - Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
VIII - Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental
IX - Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do município.

Art. 5º - Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Art. 6º - Constituirão recursos do FMMA:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
II - Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
III - Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;
IV - Taxas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;
V - Taxas provenientes de licenciamento ambiental;
VI - Feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=TO, L=Santa Fe do Araguaia, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33570831000158, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA:25063918000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.24 10:02:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 596 de 20 de agosto de 2018
ANO I – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 128

VII - Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas;
VIII - Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;
IX - Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;

Art. 7º - Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública.

Art. 8º - Constituem ativos do FMMA:

I - Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;
II - Direitos que porventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, com destinação ao FMMA;
IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.
Art. 9º - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que venham a serem assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos o desempenho de suas atribuições.

Art. 10º - O orçamento do FMMA evidenciará as Políticas do Meio Ambiente do Município e o respectivo programa de trabalho.

Parágrafo Único. O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade do FMMA evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, e será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como de interpretar e analisar os resultados objetivos.

Art. 12 º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive do custo dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMMA e demais demonstrações exigidos pela sua gerência e pela legislação pertinente.

Art. 13º - São órgãos da estrutura operacional do FMMA:
I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
II - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A estruturação da SEMMA dependerá de recursos financeiros proprios, originarios do FMMA ou de dotações especificas do ente municipal.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é o órgão de coordenação do FMMA, e ao qual o FMMA fica vinculado, competindo-lhe:

I - Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pela Comissão de Gestão do FMMA;
II - Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
III - **Ordenar as despesas do FMMA, incluindo as movimentações bancarias de contas especificas do FMMA**;
IV - Elaborar os balancetes quadrimestrais de receitas e despesas e o Balanço Geral Anual do FMMA;
V - Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;
VI - Apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.
VII - Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
VIII - Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;
IX - Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA e o inventário dos bens;
X - Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;

§ 1º A Secretaria Municipal terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua instalação, para elaborar o seu regimento interno, sendo este aprovado em plenária do Conselho Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 596 de 20 de agosto de 2018
ANO I – SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 128

§ 2º Em casos específicos, o FMMA poderá contratar assessoria técnica especializada, para auxiliar em todos os trabalhos e andamentos administrativos e judiciais.

Art. 15º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo de assessoramento ao FMMA e deliberativo no âmbito de sua competência, a quem compete:

I - Fazer cumprir os objetivos da lei;
II - Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMMA
III - Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização dos recursos do FMMA.
IV - Expedir parecer sobre o Plano de Ação do FMMA e acompanhar e fiscalizar sua execução quanto a aplicação dos recursos;
V- Outras ações e competencias firmadas em regimento ou atos normativos expedidos.

Art. 16º - A nomeação do gestor que responderá pelo FMMA será feito por ato da Chefe do Executivo, de acordo com a Lei organica do Municipio, sendo cargo de auxiliar de governo, de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho do FMMA ou em decreto a ser regulamentado pela Chefe do Executivo.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes disposições: Seções I, II e VIII da Lei Municipal 232/2004, Lei Municipal 415/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março do ano de 2022.

Vicença Vieira Dantas Lino da Silva
Prefeita Municipal
Adm: 2021/2024

